

Presidência

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas com vistas à formulação de ato normativo para a instituição da Política Nacional Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa e suas interseccionalidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as normativas internacionais de Direitos Humanos para atenção à pessoa idosa, em especial o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que assegura a todo ser humano o direito à dignidade na velhice;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 confere à assistência aos desamparados a condição de direito social, previsto no art. 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, conforme previsto no art. 229;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre 2012 e 2021, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais passou de 11,3% para 14,7% da população e que a razão de dependência dos idosos, no mesmo período, aumentou de 11,2% para 14,7%;

CONSIDERANDO o aumento da violência contra o idoso no contexto familiar, principalmente durante a pandemia de Covid 2019, em que foi registrado aumento de denúncias em todas as unidades da federação, conforme dados do Disque-100 do Governo Federal;

CONSIDERANDO os ODS nº 10 e 16, da Agenda 2030 da ONU, que tem por objetivo principal a redução das desigualdades e a ampliação do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de desenvolvimento do Cidadão, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente a de propor políticas judiciais de promoção de direitos sociais; promover ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos sociais e acompanhar e monitorar ações que tenham por objeto direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos (art. 12, incisos I, II e III, da Resolução CNJ nº 296/2019);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas com vistas à formulação de ato normativo para a instituição da Política Nacional Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa e suas interseccionalidades.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Mário Gourlart Maia, Conselheiro do CNJ;

II – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Monize da Silva Freitas Marques, Juíza Coordenadora da Central Judicial do Idoso do Tribunal de Justiça; do Distrito Federal e dos Territórios;

IV – Bianca Cobucci Rosiere, Defensora Pública Coordenadora da Central Judicial do Idoso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

V – Alexandre Alcântara, Promotor de Justiça do Estado do Ceará;

VI – Vitor Chab Domingues, Delegado da Delegacia Especializada de Delitos contra a Pessoa Idosa de Cuiabá/MT;

VII – Luciana Dadalto, Consultora Jurídica e Advogada;

VIII – Otávio Castello, Médico Geriatra associado à Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia;

IX – Andrea Sobral de Barros, Servidora do CNJ.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pela Juíza Monize da Silva Feitas Marques sob a supervisão da Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão.

Art. 3º O Grupo de Trabalho funcionará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser renovado a critério da Presidência do CNJ.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000446-95.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: AROLDO KERRY PICANCO. Adv(s): SP232240 - LEANDRO FIGUEIRA CERANTO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Jane Granzoto Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000446-95.2021.2.00.0000 Requerente: AROLDO KERRY PICANCO Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE COMARCAS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013. AUTONOMIA DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso contra decisão monocrática que não conheceu do pedido em razão de a matéria relativa à redistribuição de competência entre comarcas estar afeta à autonomia do Tribunal. 2. Inadequação do caso concreto à Resolução CNJ nº 184/2013, uma vez que o pretendido deslocamento de competência se fundamenta pela excessiva demanda processual, enquanto o ato normativo tem por escopo o exame objetivo da transferência de unidades judiciais e/ou de comarcas em razão da baixa distribuição processual (inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio). Parecer do Departamento de Pesquisas Judiciais deste Conselho (DPJ). 3. A incursão em temas que demandam a análise de aspectos da organização interna dos Tribunais não pode ser repassada a este Conselho, sob pena de se determinar providências para além da capacidade administrativa das Cortes de Justiça, devendo ser preservada a autonomia constitucional destas. Precedentes do CNJ. 4. A ausência de fatos novos não autoriza a modificação da decisão combatida. 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 26 de agosto de 2022. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto (Relatora), Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Jane Granzoto Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000446-95.2021.2.00.0000 Requerente: AROLDO KERRY PICANCO Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP RELATÓRIO A EXCELENTE SENHORA CONSELHEIRA JANE GRANZOTO (RELATORA): Trata-se de recurso administrativo interposto por Aroldo Kerry Picanço (Id. 4709248) contra decisão terminativa que não conheceu do pedido (Id. 4699291). Reproduzo, inicialmente, o relatório da decisão recorrida: Trata-se de Pedido de Providências (PP) proposto por AROLDO KERRY PICANCO no qual requer determinações ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP) para que proceda à redistribuição da competência da Comarca de Porangaba/SP e que haja modificações no sistema de controle processual dos processos administrativos. O requerente narrou que a Comarca de Porangaba é composta pelas cidades de Porangaba, Torre de Pedra, Bofete e Guareí, atendendo uma população de mais de 50 (cinquenta) mil pessoas, gerando um fluxo de mais de 17 (dezessete) mil processos. Quanto à Guareí, ressaltou a existência de dois presídios com cerca de 4 (quatro) mil presos. Destacou ter apresentado um pedido de providências ao Tribunal para denunciar as péssimas condições do fórum para atendimento aos(as) jurisdicionados(as) (inacessibilidade para os portadores de deficiência, salas pequenas e quentes, ausência de saída de emergência, proximidade entre presos(as) e testemunhas quando da realização das audiências), além da exígua quantidade de servidores(as), apenas 6 (seis) escreventes que não conseguem dar vazão à carga de trabalho. Diante dessas circunstâncias, relatou ter apresentado sugestão ao TJSP para que a competência da referida comarca fosse urgentemente redistribuída, Torre de Pedra e Guareí passariam para a Comarca de Tatuí, enquanto Bofete seria atendida por Botucatu. Em resposta, narrou que a Corte teria salientado ser inviável a instalação, a criação de novas unidades ou a designação de mais servidores(as), em razão de restrições orçamentárias. O requerente demonstrou não concordar com a resposta oferecida pelo Tribunal, pois entende que há necessidade urgente da tomada de providências, diante da existência dos cerca de 17 (dezessete) mil processos estagnados, sem que isso envolva a aplicação de recursos financeiros. Sobre o foro distrital de Bofete, afirmou que há 15 (quinze) anos este fora instalado de fato e possuiu espaço físico condizente para a prestação jurisdicional, mas que até o momento não tem nenhum(a) servidor(a) do Poder Judiciário, apenas uma servidora cedida pela Prefeitura. Registrhou, ainda, a necessidade de o TJSP ajustar o sistema de controle processual dos pedidos de providências para permitir a consulta processual e o peticionamento eletrônico pelos jurisdicionados(as), medidas atualmente inexistentes. Assim, requereu providências urgentes para a reclassificação da competência da Comarca de Porangaba, incluindo as cidades de Torre de Pedra e Guareí, para a Comarca de Tatuí, enquanto Bofete deveria ser redistribuída para a Comarca de Botucatu. Sobre os processos administrativos, requereu que o TJSP disponibilize o acesso externo, ao menos, na modalidade de consulta processual. Em sede de informações, o TJSP realizou breve histórico dos fatos apresentados pelo requerente. Sobre a situação de Bofete, esclareceu que não há foro distrital na localidade, mas uma Unidade Avançada de Atendimento Judiciário (UAAJ), instalada em 2008, para o atendimento de demandas de alimentos e de competência do Juizado Especial Cível, estando vinculada à Vara Judicial de Porangaba, e que no ano de 2020 e 2021, em razão da crise sanitária ocasionada pela pandemia, teria havido a suspensão dos atendimentos presenciais (Id. 4293850). Fez o registro de que o mesmo pleito foi apresentado pelo requerente e que a Vara Judicial de Porangaba recebe auxílio das equipes da Corregedoria desde 2018, com monitoramentos periódicos. Aduziu, ainda: i) que a consulta aos autos de processos administrativos estava sendo realizada apenas por e-mail, em razão da restrição das atividades presenciais pela